



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 086/2006
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 22/02/2006

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com a presente encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo autorizar ao Município de Mariana a firmar convênio com o Ministério do turismo, a Companhia Vale do Rio Doce e A Ferrovia Centro Atlântica, e outros partícipes, com o propósito de se viabilizar o projeto Trem Turístico Mariana-Ouro Preto.

A presente proposição permite que o Município possa intervir na área do trecho ferroviário, realizando obras necessárias à melhor recepção do turismo, assim como permitindo que os participantes do Projeto possam se valer das áreas lindeiras ao trecho ferroviário para implantação de equipamentos necessários à manutenção das operações da ferrovia, apoio ao turista e obras de embelezamento da região.

Todos sabemos da necessidade de se intervir para um melhor visual na área da estação ferroviária, que não se encontra esteticamente preparada para receber o fluxo de turistas que aqui irá se aportar com a chegada do Trem Turístico. A área do entorno carece de intervenções que não serão efetivadas pelas entidades que executam o projeto e a ausência do Município neste investimento poderá resultar em danos à estrutura total do empreendimento que se mostra promissor a toda região.

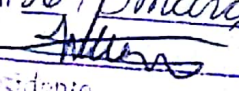
Das áreas do entorno da estação ferroviária e que margeiam o leito da via, parte se compõe de faixa de domínio da antiga ferrovia, mas boa parte já contempla servidão de passagem municipal, trechos de ruas com necessidade de urbanização e obras de saneamento, iluminação e instalação de equipamentos públicos. A grande Praça da Estação, onde se encontram as antigas oficinas, foi recentemente desapropriada pelo Município e abrigará o complexo turístico de apoio, fazendo da Praça da Estação um local adequado para a implantação do Projeto Trem Turístico, a recepção dos visitantes, aprazível e seguro.

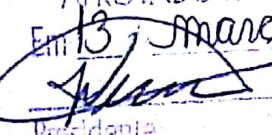
A chegada do Trem Turístico se revela um grande passo no crescimento do turismo na região – fonte geradora de emprego e renda.

Acreditando que a união de todos na busca de soluções para os problemas de nossa comunidade é o meio mais eficiente de se promover a melhoria da qualidade de vida de nossa gente. Com este propósito, confiamos na aprovação unânime da presente proposição.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 16/1 março / 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 13/ março 2006

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 319
Em 02/03/06
Relatório cgm: 143:30

PROJETO DE LEI Nº /2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio visando a operacionalização do Projeto Trem Turístico Mariana – Ouro Preto e dá outras providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Ministério do Turismo, a Companhia Vale do Rio Doce e a Ferrovia Centro Atlântica e outros partícipes, convênio de cooperação mútua para implementação e operacionalização do Projeto Trem Turístico Mariana-Ouro Preto.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos comuns estipulados no Convênio, fica o Município autorizado a desapropriar, adquirir, desmembrar, urbanizar e firmar contratos de cessão de uso de áreas lindeiras ao trecho ferroviário, destinadas ou necessárias à instalação de equipamentos operacionais da ferrovia, obras de embelezamento, de segurança e de apoio ao turista.

Art. 3º - A cessão de imóveis públicos necessários à operacionalização do Projeto se dará por meio de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, com especificação do fim a que se destina, pena de reversão em caso de não cumprimento dos objetivos no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá ainda destinar recursos do seu orçamento para realização de obras de urbanização, segurança, embelezamento e iluminação dentre outras necessárias a adequação da área de entorno do complexo turístico-ferroviário na sede do Município e no Distrito de Passagem de Mariana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 13 de março de 2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 de março de 2006

Presidente

Secretário